

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO,

Vereadora, no uso de suas prerrogativas que lhes são conferidas por lei, apresenta para a prudente apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 18/2007

Súmula: Prevê a obrigatoriedade de implementação de campanha de doação de medicamentos pela população, bem como engajamento da sociedade organizada no objetivo.

Artigo 1º - O município deverá implementar campanha institucional de doação de medicamentos junto a população, visando o recolhimento de sobras de medicamentos que poderão ser utilizados por pessoas carentes que deles necessitem.

§ 1º - A campanha deve ter por mote conscientizar a população, bem como dar efetividade a campanha de doação;

§ 2º - A campanha deverá engajar entidades filantrópicas ou de assistência social, tidas como probas pela sociedade porcatuense.

§ 3º - O Departamento de Saúde municipal disporá de equipe especializada na coleta e distribuição de medicamentos, que deverá observar em especial a sua validade.

§ 4º - O Departamento de Saúde manterá cadastro atualizado dos medicamentos existentes nos postos de saúde que farão a distribuição dos medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - A campanha institucional deverá utilizar os recursos já existentes, contando com a colaboração de terceiros e de toda a sociedade organizada, sem acarretar ônus orçamentários não previstos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2007.

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO
VEREADORA

Apoio:

JUSTIFICATIVA

É um primado da pessoa humana o direito a uma sadia qualidade de vida, com os meios inerentes a se atingir tal desiderato.

Sabendo-se que os recursos necessários para atender as necessidades da coletividade são escassos, bem como que existem meios diversos para se alcançar o bem estar da população, em especial por meio da sociedade organizada.

Considerando que as unidades de saúde possuem deficiências de diversas ordens, em especial na diversidade e na quantidade de medicamentos disponíveis para o atendimento da população carente.

Ainda, que o norte da Política de Estado é o atendimento da forma mais ampla possível das necessidades dos cidadãos carentes, em especial no tocante à saúde, visando desta forma dar guarida ao fundamento da dignidade da pessoa humana, como constitucionalmente assentado no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei visa a incrementar a política pública referente à distribuição de medicamentos, bem como a engajar a sociedade organizada na solução dos problemas de saúde pública, sem o comprometimento dos recursos existentes de forma a não afetar o orçamento municipal, fazendo por merecer à apreciação desta Colenda Casa de Leis, por seus nobres membros.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2007.

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO
VEREADORA